



REGULAMENTO DOS DESFILES DO KERB DE PIRATUBA 2025

O presente regulamento tem por finalidade apresentar as normas para a participação dos Grupos Folclóricos, Clubes, Entidades, Instituições e Grupos Sociais Autônomos que participarão dos desfiles alusivos ao 111º Kerb de Piratuba.

1. PROGRAMAÇÃO

Dia	Dia da semana	Horário de início
11	Sábado	18h
15	Quarta-feira	18h
18	Sábado	18h

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1 Cada grupo participante, deverá nomear um coordenador.

2.2 É de responsabilidade do coordenador repassar para os integrantes do grupo o regulamento do desfile do 111º Kerb de Piratuba, bem como demais informações referentes ao desfile repassadas pela Comissão Organizadora de Desfiles (COD).

3. INTEGRANTES

3.1 É importante a observação da configuração do grupo, para que a postura e atitudes de seus respectivos integrantes sejam condizentes com o grupo representado. O desfile deve ser organizado com disciplina e com o objetivo de divulgar as tradições germânicas de nossa cidade, tornando-se atrativo ao público.

3.2 Para participar dos desfiles, os integrantes devem estar com no mínimo, um acessório típico alemão, como camisetas, chapéus, trajes tradicionais, tiaras, entre outros.

3.3 Todos os integrantes deverão respeitar e seguir as orientações escritas ou verbais da COD e Equipe de Apoio dos desfiles que acompanham os grupos na Avenida 18 de Fevereiro.

3.4 Os grupos são os únicos responsáveis em âmbito cível e penal pelas suas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

apresentações nos desfiles, eximindo a COD, Fundação de Cultura e Eventos, Secretaria de Turismo e Prefeitura Municipal de Piratuba de qualquer problema/acidente oriundo das mesmas.

4. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.1 Para o desfile serão permitido carros alegóricos caracterizado com tematica germânica.

4.2 Fica proibido a utilização de veículos com carroceria.

4.3 É proibido, durante os desfiles em via pública, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

4.4 No percurso do desfile (Avenida 18 de Fevereiro), os integrantes devem utilizar, preferencialmente, canecos de chope. Não é permitida a utilização de garrafas de vidro para cerveja, como também é proibido canecos e utensílios de cunho pornográficos.

4.5 É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica pelo motorista do Carro alegórico, durante a concentração e o percurso do desfile.

4.6 Cada grupo é responsável por confeccionar seu próprio estandarte de identificação.

5. SOM MECÂNICO

5.1 Os grupos que não tiverem Banda musical poderão utilizar aparelho de som desde que não prejudiquem o andamento do desfile.

5.2 O repertório deve conter, no mínimo, 90% de música típica germânica.

Parágrafo Único: Não é permitida a execução de músicas gauchescas, sertanejo universitário, axé e funk, assim como, textos, gestos, ou coreografias abusivas, com conotação pornográfica e/ou não condizentes com o espírito de conagraçamento comunitário e familiar do evento.

5.3 Enquanto os grupos estiverem na concentração e dispersão, o som deve estar em volume baixo, a fim de não prejudicar a comunicação entre apoio, organização e grupos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.4 O controle do som deverá ficar sob responsabilidade do motorista, para que a equipe de apoio tenha acesso rápido e fácil caso precise de intervenção em relação ao volume, sob pena do grupo ser penalizado nos termos do item 9.

6. EVOLUÇÃO

6.1 As evoluções, tanto dos grupos como dos equipamentos, são incentivadas, desde que não atrapalhem o bom andamento dos desfiles.

6.2 Não serão permitidas manifestações comemorativas durante os desfiles.

6.3 Não é permitida a entrega de material gráfico publicitário do grupo ou patrocinadores durante a evolução do desfile, salvo pequenos brindes (balas, pirulitos, produtos gastronômicos, flores etc.) mediante aprovação e devem ser entregues somente pelo pessoal de chão e nas mãos do público, a fim de garantir a segurança do mesmo.

6.4 É terminantemente proibido fazer alusão partidária e religiosa (panfletagem, adesivos de candidatos, entre outros).

6.5 Respeitar a ordem da formação/apresentação do grupo, para melhor harmonia do desfile num todo.

7. ORNAMENTAÇÃO

7.1 Os carros alegóricos deverão estar caracterizados com a temática germânica.

8. LOCAL DA CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO

8.1 Fica definido como local de concentração para os grupos:

- Avenida 18 de Fevereiro, Posto Ipiranga.

Parágrafo Único: A definição de saída/concentração de cada grupo será informada pela COD e os participantes deverão respeitar a colocação de seu carro alegórico no local definido em virtude do planejamento da organização, sob pena de punição conforme descrito no item 9 e seguintes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2 O grupo que não obedecer à ordem de desfile proposta pela COD, também está passível da punição descrita no item 9 e seguintes.

8.3 O grupo deve estar na concentração com antecedência mínima de 30min antes do início de cada desfile, devendo apresentar-se a “Equipe de Apoio” para confirmar sua participação.

8.4 O local previsto para chegada dos desfiles é na Rua 13 de Março.

8.5 Ao término do desfile, os carros alegóricos deverão deixar a Rua 13 de Março de forma organizada e segura, evitando causar transtornos para os grupos que ainda estiverem desfilando.

8.6 Assim que todos os grupos chegarem ao final do desfile, Rua 13 de Março, o trânsito será interrompido, somente será permitido a passagem dos grupos sem os carros alegóricos.

9. DAS INFRAÇÕES

9.1 O coordenador de cada grupo é responsável por fazer com que as regras deste regulamento sejam cumpridas por todos seus integrantes.

9.2 A não observância de qualquer regra deste regulamento constitui infração objeto de penalidade, a qual será a suspensão da participação do grupo em 1 (um) desfile no ano seguinte.

10. CANCELAMENTO

10.1 Caracterizado caso fortuito ou de força maior, os desfiles poderão ser cancelados por decisão da COD.

10.2 Os grupos serão comunicados com antecedência de 01 (uma) hora, via mídia e site oficial do Município de Piratuba.

11. DETERMINAÇÕES DA COD

11.1 Os grupos deverão respeitar as decisões da COD, sejam elas escritas ou verbais, sendo o descumprimento passível de punição nos termos do item 9 e seguintes.

11.2 Cada coordenador é responsável pelo carro alegórico e seu grupo durante todo o percurso dos desfiles do 111º KERB DE PIRATUBA 2025.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Desfiles (COD).

Comissão Organizadora de Desfiles - COD

Piratuba, 06 de janeiro de 2025.

